Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 266/15.

Projeto de Lei Nº: 246, de 14 de Outubro de 2015.

Autor: Joéo Rodrigues.

Dispõe Sobre: Determina que todos Hospitais e Clínicas que realizem exames de Raio-X em mamografia no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes Manto Radiológicos protetores de tireoide e dá outras providências.

Providenciado através do _____
Nº _____ de __/__/__

Providenciado através do Ofício
Nº 277 de 13/09/16

Transformando em Lei Municipal
Nº 1.726, de 26 de Setembro de 2016.

Providenciado através do Ofício
Nº 239 de 18/05/16

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 2256 DE 29/09/16
Pg. 30

1º Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 28/10/15
1º Secretário

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LÉO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 246 / 2015 **PROCESSO Nº 266 /2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLINICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO – X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES "MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica determinado que todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raio – X em Mamografia disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireóidea.

Parágrafo Único. Os equipamentos de proteção mencionados *caput* devem ter as seguintes características:

I. Proteção de Tireoide fabricado com borracha plumbífera, com equivalência em chumbo, com acabamento em deblun.

Art. 2º. O manto de proteção que trata o artigo 1º desta Lei servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

just
sau
zim

RECEBIDO NA SECRETÁRIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 20 / 10 / 15

ASSINATURA

PRESIDÊNCIA
Recebido em 19/10/15
Às 11:45 horas
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS
Aristielle

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 14 de Outubro de 2015.

Leo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o fornecimento de mantos de proteção radiológica, para minimizar os malefícios causados pela radiação desses exames.

É cada vez mais comum o número de mulheres que sofrem de câncer de tireoide, talvez isso seja devido ao uso de Raio – X em Mamografia sem o devido uso do manto de proteção.

Desta forma, estaremos buscando minimizar os malefícios causados pela radiação desses exames e contribuindo em manter a saúde de todos aqueles que necessitem utilizar o exame de Raio – X.

Boa Vista – RR, 14 de Outubro de 2015.

Léo Rodrigues
Vereador PR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Cristielle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 09 / 11 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº nº 246 de 14 de Outubro de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"Determina que todos Hospitais e Clínicas que realizem exames de Raio-X em mamografias no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes 'Manto Radiológicos protetores de tireoide e dá Outras providências".***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Secretário

SANDRO DÊNIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às dezesseis horas do dia dez de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI nº 246 de 14 de Outubro de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"Determina que todos Hospitais e Clínicas que realizem exames de Raio-X em mamografias no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes 'Manto Radiológicos protetores de tireoide e dá Outras providências".***

Relator membro dessa Comissão, Vereador Sandro Denis. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 246/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº nº 246 de 14 de Outubro de 2015, de autoria do Vereador Léo Rodrigues, no que dispõe sobre: ***"Determina que todos Hospitais e Clínicas que realizem exames de Raio-X em mamografias no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes 'Manto Radiológicos protetores de tireoide e dá Outras providências".***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS
Cristielle

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 16/11/15
Presidente

Designo o Vereador Marcelo Batista a dar providências ao Parecer neste Projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS
Coustiella

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPOE SOBRE **"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREÓIDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREÓIDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREÓIDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 241/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 17/12/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º246**, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES "MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º246**, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE: **"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES "MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º246**, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR LÉO RODRIGUES, QUE DISPÕE SOBRE**: "DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES "MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 246/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 246/2015
Autoria : Léo Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

Ementa : DISPÕE SOBRE: DETERMINA QUE TODOS OS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREÓIDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **5ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **16/08/2016 - 10:59:54 às 11:00:36**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	10:59:58
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	10:59:58
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:00:05
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	11:00:02
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	11:00:08
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	11:00:17
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:00:04
15	Nira Mota	PP	Sim	11:00:04
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:00:03
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:00:08
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:00:19
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Sim	11:00:07
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	11:00:21
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:00:07

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	14	**0**	**14**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1° Secretario: Aline Rezende
3° Secretario: Manoel Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO – X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES "MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica determinado que todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raio –X em Mamografia disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireóidea.

Parágrafo Único. Os equipamentos de proteção mencionados *caput* devem ter as seguintes características:

I. Proteção de Tireoide fabricado com borracha plumbífera, com equivalência em chumbo, com acabamento em deblun.

Art. 2º O manto de proteção que trata o artigo 1° desta Lei servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 19 FLS Cristielle

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de agosto de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL BOA VISTA
20
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 239/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 246/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n° 246, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre: "Determina que todos hospitais e clinicas que realizem exames de Raio – X em mamografia no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes "Manto Radiológicos Protetores de Tireoide" e dá outras providências. ", de autoria do vereador Léo Rodrigues para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 18/08/2016
Às 11:50
Recebido

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS
Cristielle

Ofício nº 277/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

GPRE - Superintendencia
DATA 14/09/16
HORA 11:34
ASS. [illegible]
[illegible]cilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 239/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 246, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre: "Determina que todos hospitais e clinicas que realizem exames de Raio – X em mamografia no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes `Manto Radiológicos Protetores de Tireoide` e dá outras providências.", Ofício nº 240/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 001, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre: "Implantação de coleta de papéis descartados nas lixeiras de escolas públicas Municipais para reciclagem. ", Ofício nº 242/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 031, de 29 de março de 2016, que dispõe sobre: "A mudança da denominação da Rua Rio Madeira, no bairro Caçari, para Rua Maria de Lourdes Paracat Lucena, e dá outras providências" e o Ofício nº 243/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 040, de 06 de maio de 2016, que dispõe sobre: "Declara de utilidade pública a agência de desenvolvimento econômico sustentável social comunitário – ADESSCO e dá outras providências. ".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PREFEITURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

OFÍCIO nº 4624/2016 – PGM/PROADL

Boa Vista, 21 de setembro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 277/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 277/2016/SGL/CMBV, de 13 de setembro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.721 – PL nº **040/2016** – Legislativo

Lei nº 1.725 – PL nº 001/2016 – Legislativo

Lei nº 1.726 – PL nº 246/2015 – Legislativo

Em tempo, informo que o **Projeto de Lei nº 031/2016** de autoria do Legislativo, já foi publicado com o número de Lei 1.719 no D.O.M nº 4246 de 15 de setembro de 2016.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 e 45 m
DO DIA: 23/09/2016
ASS: Marlene Amaral

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM ____/____/____
Assinatura

ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO – X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES ´MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE´ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica determinado que todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raio –X em Mamografia disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireóidea.

Parágrafo Único. Os equipamentos de proteção mencionados *caput* devem ter as seguintes características:

I. Proteção de Tireoide fabricado com borracha plumbífera, com equivalência em chumbo, com acabamento em deblun.

Art. 2° O manto de proteção que trata o artigo 1° desta Lei servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n° 294/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.° 1.726, de 26 de setembro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.726, de 26 de setembro de 2016**, que dispõe sobre: "Determina que todos hospitais e clinicas que realizem exames de Raio – X em mamografia no âmbito do Município, disponibilizem aos pacientes 'Manto Radiológicos Protetores de Tireoide' e dá outras providências. ", de autoria do vereador Léo Rodrigues, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 27/09/16
HORAS: 13:15

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria Geral Legislativa
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

A reunião foi encerrada e eu, Tayná Tamyres Cunha Matos, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 12 de agosto de 2016.

Sérgio Pillon Guerra
Representante do Poder Público Municipal

Tayná Tamyres Cunha Matos
Secretária
Presidente do CMTC

AUSENTE

Raimundo Barros de Oliveira
Representante do Poder Público Municipal

Frederico Guilherme Capute de Oliveira
Representante do Poder Público Municipal

Cedric Txé Nandeva Barrozo
Representante do Poder Público Municipal

Fabiano de Lima Lopes
Representante do Poder Público Municipal

Tiago Correa de Lima
Representante das Empresas Concessionárias

Edilson Almeida Ferreira
Representante da OCB

Marinaldo Brito Costa
Representante do Sindicado dos Trabalhadores s Empresas de Transportes Coletivos Urbanos

Thiago Fogaça
Representante do Poder Legislativo Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.721, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTAVEL SOCIAL COMUNITÁRIO – ADESSCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Agência de Desenvolvimento Econômico Sustentável Social Comunitário - ADESSCO. Com sede em Boa Vista-RR, Avenida Glaycon Paiva, n° 401, Centro, CEP: 69.301-250, inscrita sob o CNPJ n° 17.801.599/0001-65.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento Econômico Sustentável Social Comunitário – ADESSCO é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE PAPÉIS DESCARTADOS NAS LIXEIRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA RECICLAGEM. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de separação de papéis recicláveis em escolas Públicas Municipais com o auxílio de lixeiras de coleta seletiva.

Parágrafo Único. Insta ressaltar que os principais tipos de papéis recicláveis são: jornal, papel para impressoras, saco de papel, papel para escritório, revista, impressos em geral, papel branco, papel misto, papelão. Os papéis que não podem ser reciclados são: papel engordurado, carbono, celofane, papéis plastificado, parafinado, fax, metalizado, laminado, papel toalha e papel higiênico, guardanapo com comida, papel vegetal e siliconado.

Art. 2° A coleta dos papéis descartados deverá ser feita por pessoas ligadas a USIRRENDA – Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 3° Os papéis descartados deverão ser levados a USIRRENDA - Usina de Reciclagem e Renda de Roraima.

Art. 4° Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas educativas nas escolas municipais para estimular o incentivo à coleta de papel e conscientizar os alunos do benefício dessa ação.

Art. 5° Ao término do período letivo, a escola municipal que alcançar o maior número de coleta, será reconhecida através de premiação a critério do Poder Executivo.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

"DETERMINA QUE TODOS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZEM EXAMES DE RAIO – X EM MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES 'MANTO RADIOLÓGICOS PROTETORES DE TIREOIDE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica determinado que todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raio –X em Mamografia disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireóidea.

Parágrafo Único. Os equipamentos de proteção mencionados caput devem ter as seguintes características:

I. Proteção de Tireoide fabricado com borracha plumbífera, com equivalência em chumbo, com acabamento em deblun.

Art. 2° O manto de proteção que trata o artigo 1° desta Lei servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS